http://do.corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XV • Edição Nº 3.493 • segunda-feira, 09 de Novembro de 2026

PARTE I • PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1174/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11182/26
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELO INMETRO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA VEICULAR DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR ESTIMADO: R$ 42.048,60 (Quarenta e dois mil, e quarenta e oito reais e sessenta centavos)
DATA DA SESSÃO: 12/11/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h30min às 12h30 min
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: https://bll.org.br
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.
DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, no endereço http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/ no ícone “licitações e contratos”, e no Site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil https://bll.org.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sito a Avenida Gabriel Vandoni de Barros, n.°01, Dom Bosco, ou através do e-mail licitacaocorumbams@gmail.com
Corumbá-MS, 09 de novembro de 2026.
ALEXANDRE DE BARROS MAURO - SECRETARIO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 25/2026 - Processo nº 32.839/2025.
O Município de Corumbá - MS, por meio da Secretaria Executiva de Licitação e Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação por incorreção da publicação realizada no dia 29/10/2026, no Diário Oficial do Município - DIOCORUMBÁ, edição nº 3.488, página 1, referente ao Aviso de Adjudicação/ Homologação de Licitação, conforme segue:
Onde se lê: Processo nº 32.839/2026
Leia-se: Processo nº 32.839/2025
Corumbá/MS, 05/11/2026.
Alexandre Ramos Ohara- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Aviso de Resultado ATA 17 da Chamada Pública N° 04/2026 - Processo Administrativo n° 11.312/2026.
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades de classe, associações, sindicatos, entidades de previdência complementar, operadoras de plano de assistência à saúde (OPAS) com autorização da ANS, instituições de pagamento emissoras e administradoras de cartão de crédito, e prestadoras de serviços de Banking as a Service (BaaS), devidamente autorizadas a funcionar pelos seus respectivos órgãos reguladores, interessadas em conceder empréstimo pessoal, adiantamento salarial e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais efetivos (ativos, inativos e
pensionistas), podendo abranger contratados, nomeados ou agentes políticos
(ativos), desde que expressamente autorizados por estes, observados os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Corumbá/MS.
O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração/ Superintendência de Compras e Licitação. Comissão Especial para Realização de Chamamento Público, comunica o resultado da Chamada Pública supracitada, referente aos proponentes que apresentaram as documentações para o credenciamento:
DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: A Comissão responsável pelos atos do chamamento público, por intermédio do seu Presidente, informa que os interessados relacionados abaixo realizaram a entrega da documentação.
DO JULGAMENTO - Após a análise dos documentos apresentados pela interessada em 06 de novembro de 2026, a Comissão encaminhou a Ata da Sessão, para o e-mail informado pela empresa. No dia 06 de novembro de 2026, a Comissão informou o parecer da análise documentação apresentada, declarando o seguinte resultado:
Empresa APTA ao credenciamento:
FUNCION EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 09.411.156/0001-30
Corumbá-MS, 07 de novembro de 2026.
(o) Renato de Quevedo Monteiro - Presidente da Comissão de Contratação para Realização de Chamamento Público

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Alexandre Ramos de Ohara
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Josileia Rigo Marques
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Jossiely Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação	Elizama Medina de Avila
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Luiz Henrique da Silva (Secretário Adjunto)
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Raquel Anani da Silva Bryk
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito	Mariana Ricco Arguello Ortiz

Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail : diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ, instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
RESOLUÇÃO N.º 613/2026

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuarem no processo de gestão e fiscalização do contrato administrativo ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº **14.133**/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 349 de 20 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública.

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, abaixo relacionada, para atuar como FISCAL do contrato nº 27/2026, processo administrativo nº 28.129/2026:

NOME	MATRÍCULA
Maricleide Neves Barboza de Oliveira	1669

Art. 2º Designar a servidora, abaixo relacionada, para atuar como GESTOR do contrato nº 27/2026, processo administrativo nº 28.129/2026:

NOME	MATRÍCULA
Daiane Araujo do Nascimento	16021

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 04/11/2026.

Corumbá/MS, 06 de setembro de 2026.

Camila Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria “P” n° 843, de 27 de novembro de 2026

RESOLUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR

RESOLUÇÃO N.º 614/2026

Altera a equipe de fiscalização designando agente para a substituição de Gestor de contrato e orienta.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 349/2024 e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; com base também no Decreto nº 2.912/2023 e, visando as adequações às boas práticas, RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora **-** Simone Padilha de Amorim **-** Matrícula 7997, Gestora do Contrato nº 07/2026 com a empresa RCM Informática LTDA., Processo nº 16.898/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, pela servidora **Adrielle Maressa Chaves de Assumpção - Matrícula: 14292**, que passará a atuar como Gestor Titular no referido instrumento, bem como podendo ser designado para atuar como gestor em
outros contratos.

Art. 2º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, a servidora ora designada assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designado como gestor.

Art. 3º Após assinado o Termo de Ciência, a gestora que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 4º O servidor ora designado passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocado a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

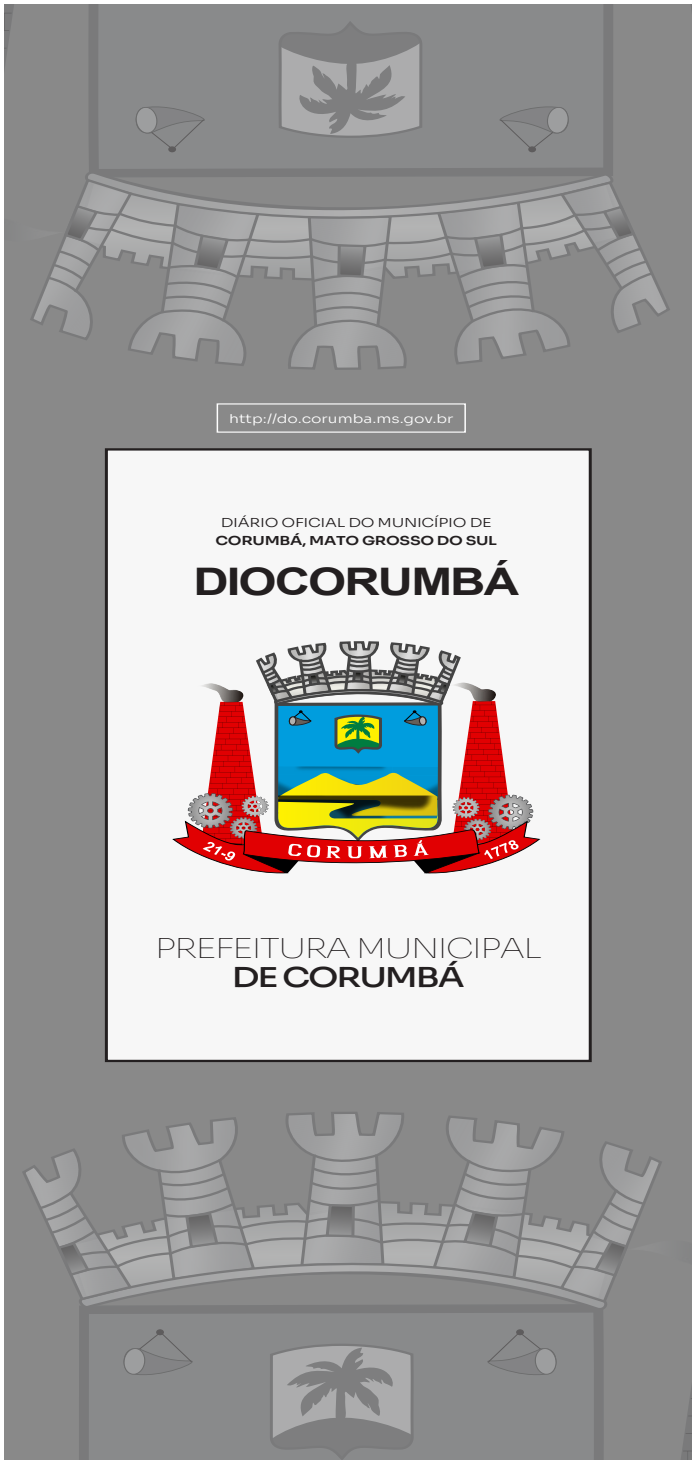
Art. 5º Para fins de atualização do rol de gestores que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sítio eletrônico oficial do município:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR	Adrielle Maressa Chaves de Assumpção	14292

Art. 6º Esta Resolução altera a Resolução nº 364/2026 e entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a contar de 26 de outubro de 2026.

Corumbá/MS, 09 de novembro de 2026.

Camila Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria “P” nº 843, de 27 de novembro de 2025



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
AV GABRIEL VANDONI DE BARROS N ° 1
03.330.461/0001-10 Exercício: 2026

Decreto Orçamentário Nº 252/2026, de 6 de novembro de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito Suplementar por Anulação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 3018 de 29/12/2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito Suplementar no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0004.5062 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
314 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gá	370.000,00
02 49 99 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0006.5047 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
695 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.759.0000 - Recursos vinculados a fundos	290.000,00
Total Geral de Suplementações:	**660.000,00**

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
17.512.0004.5181 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
301 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gá	-100.000,00
26.782.0004.5062 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
322 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gá	-270.000,00
02 49 99 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0006.5047 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
694 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.759.0000 - Recursos vinculados a fundos	-290.000,00
Total das Anulações:	**-660.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Corumbá/MS, de 6 de novembro de 2026.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
AV GABRIEL VANDONI DE BARROS N ° 1
03.330.461/0001-10 Exercício: 2026

Decreto Orçamentário Nº 253/2026, de 6 de novembro de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 3018 de 29/12/2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 373.307,04 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e sete reais e quatro centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0004.5062 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
316 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.799.7400 - Outras vinculações legais	373.307,04
Total por Fonte de Recursos Suplementadas	
799.7400	373.307,04
Total Geral de Suplementações:	**373.307,04**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Corumbá/MS, de 6 de novembro de 2026.

CAMILA CAMPOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 001/015/2026
Processo n. 21287/2026

A SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da **ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ**, e no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), no Decreto Municipal nº 1.441, de novembro de 2014, no Decreto Municipal n º 1.474, de 21 de janeiro de 2015, bem como demais normas aplicáveis, e em atendimento à CI nº 555/2026/GAB/SEMED, do dia 06/11/2026, torna público aos interessados candidata **ELIMINADA** por **NÃO CUMPRIR OS REQUISITOS,** quando convocada pelo Edital 001/014/2026, publicado no Diário Oficial nº 3.457, de 14/09/2026, p.5; e nova **CONVOCAÇÃO**. A convocada deverá comparecer com a documentação no dia e horário indicados neste edital para contratação até 18/12/2026, ao término do ano letivo.

Local: Secretaria Municipal de Educação
Rua América, nº 899 - centro.
Dia: 11/11/2026
Horário: 7h30 às 10h

ELIMINADA POR NÃO CUMPRIR OS REQUISITOS - ÁREA DE PRÁTICAS DE LEITURA E ALFABETIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
KIMBERLY DO ROSÁRIO JUVENAL	20236998	63º	ELIMINADA - NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS

NOVA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - ÁREA DE PRÁTICAS DE LEITURA E ALFABETIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RHAIANY MARIA ROMAO RODRIGUES	20237113	64º

Corumbá, 09 de novembro de 2026.

ROSANGELA VILLA DA SILVA
Superintendente da Escola de Governo de Corumbá
Port. “P” nº 292 de 22/07/2026

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA
Secretária Municipal de Educação
Port. “P” Nº 248, de 03/06/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31/2026- SEMED
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: LONTRA & CIA LTDA
CNPJ: 11.737.348/0001-82
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviço de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, bem como manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento de peças, em condicionadores de ar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Pregão Eletrônico nº 09/2024 - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024 - Processo Administrativo nº 31.032/2023-Processo Administrativo de utilização n°22350/2026
VALOR: O Valor total do contrato é de R$ 541.230,18 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta reais e dezoito centavos)
02 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
022492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0003 2594 0000 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1.500.1001
12 361 0003 2595 0000 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1.550.0000
022491- FUNDO MUN. MAN. DES. EDU. BAS. VAL. PROF. EDUC.- FUNDEB
12 361 0003 2581 0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
FONTE 1.540.0000
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) após a assinatura do Contrato.
DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:
Fica designada a servidora Cristiana Cornélio da Silva matrícula nº 7314 para responder como **gestor** e o servidor Wagner de Oliveira Paes matrícula nº 6608 para responder com **fiscal** deste contrato.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: Corumbá/MS,29 de outubro de 2026.
Assinam: ELIZAMA MEDINA DE AVILA -Secretária Municipal de Educação e a empresa LONTRA & CIA LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua titular e Ordenadora de Despesas, Sra. ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria “P” nº 248, de 3 de junho de 2026, e ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, em virtude da justificativa e documentos constantes dos autos do Processo de nº 33.705/2025, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: O objetivo do presente aditivo contratual é a renovação contratual, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa, acostada aos autos do Processo Administrativo nº 33.705/2025 - Ata de Registro de Preços nº 03/2025, considerados partes integrantes do presente termo aditivo.

Cláusula Segunda: As partes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Corumbá, 05 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - EMPRESA NEWPC TECNOLOGIA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18.686/2024
O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a necessidade de otimização na gestão dos recursos desta secretaria e adequação do contrato à disponibilidade e ao planejamento financeiro atual.
RESOLVE celebrar o 1º. Termo de Apostila ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, nos autos do processo n. 18.686/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
RESOLVE:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a inserção de nova dotação orçamentária para fazer face à execução e ao custeio do Contrato Administrativo nº 006/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 18.686/2024, passando o respectivo registro orçamentário a contemplar as seguintes especificações contábeis:
Dotação Orçamentária: 08.245.0006.2111 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem integralmente inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas, prazos de vigência, encargos, especificações técnicas e o valor global pactuado no Contrato Administrativo nº 006/2024, não gerando a presente apostila qualquer incremento financeiro ou modificação material na relação jurídica firmada.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO
O presente ato administrativo entra em vigor na data de sua subscrição pela autoridade competente, devendo ser devidamente autuado e anexado aos autos do Processo Administrativo nº 18.686/2024, notificando-se formalmente a empresa contratada para fins de conhecimento e registro, com a respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da municipalidade.
Corumbá/MS, 05 de novembro de 2026.
ALEXANDRE RAMOS DE OHARA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria “P” nº 232, de 20 de Maio de 2026

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO N° 19262/2026

Objeto: Aquisição de material permanente destinado à estruturação da Gerência de Políticas Públicas para as mulheres do Município de Corumbá, com vistas a fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e operacional para a execução de ações voltadas à promoção de direitos à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Recurso do Convênio de Despesa nº 2026TR000170.

Lote 01 - APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU SPLIT
Credor: IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA - CNPJ: 60.173.263/0001-24
Valor total: R$ 2.673,00 (Dois mil e seiscentos de setenta e três reais).

Lote 02 - APARELHO TELEVISOR 55 POLEGADAS
Credor: LOGOMAX SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 58.989.903/0001-27
Valor total: R$ 2.062,03 (Dois e sessenta e dois reais e três centavos).

Lote 05 - CADEIRA DIRETOR
Credor: ALFA VÉRTICE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA - CNPJ: 60.424.559/0001-70
Valor total: R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).

Lote 07 - CAIXA DE SOM PORTÁTIL
Lote 16 - TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ
Credor: E TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS - CNPJ: 37.165.739/0002-44
Valor total: R$1.324,97 (Mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

Lote 09 - HD EXTERNO
Lote 10 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
Lote 13 - NOBREAK BIVOLT
Lote 15 - PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW)
Credor: VL - LOJA DE VARIEDADES - CNPJ: 35.569.716/0001-99
Valor total: R$ 5.710,57 (Cinco mil, setecentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).

Lote 12 - MESA AUXILIAR PARA IMPRESSORA
Credor: EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI - CNPJ: 32.005.178/0001-11
Valor total: R$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais).

Autorizo/Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Corumbá/MS, 05 de novembro de 2026.

Alexandre Ramos de Ohara
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "P" nº 232, de 20 de maio de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 619 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais do Contrato de n° 114/2026, Processo Administrativo de n.°37.930/2025,Credenciamento nº01/26, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 1º Designa a servidora Paula Cristine da Matta Monteiro-matrícula 9620, para exercer a função de Gestora de Contrato nº114/26, referente ao Processo Administrativo nº 37.930/25, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º Ficam designados como fiscais Julciane Teixera de Souza Silva-matrícula 9577, Jacira Cortes Rondon- Matrícula 2411 e Tânia Maria de Arruda Oliveira - matrícula 7854, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 114/2026, referente ao Processo Administrativo nº37.930/25, Credenciamento nº01/26.
Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para as quais forem indicados.
Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.
Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Assina: Tatiana Da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 618 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais do Contrato de n° 113/2026, Processo Administrativo de n.°37.930/2025,Credenciamento nº01/26, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 1º Designa a servidora Paula Cristine da Matta Monteiro-matrícula 9620, para exercer a função de Gestora de Contrato nº113/26, referente ao Processo Administrativo nº 37.930/25, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º Ficam designados como fiscais Juliane da Silva Cordeiro-matrícula 1881, Jacira Cortes Rondon- Matrícula 2411 e Tânia Maria de Arruda Oliveira - matrícula 7854, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 113/2026, referente ao Processo Administrativo nº37.930/25, Credenciamento nº01/26.
Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para as quais forem indicados.
Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.
Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Assina: Tatiana Da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo Administrativo: 25.155/2026
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e M. LUIZA BATISTA AQUINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 68.517.548/0001-47.
Objeto: Credenciamento para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços plantões médicos, na rede de urgência e emergência (RUE), do Município de Corumbá, por um período de 12(doze) meses.
Valor: R$ 5.475.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais).
Duração: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.302.0003.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - Políticas Públicas.
Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.302.0003.2.695 - Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - Políticas Públicas.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data da assinatura: 04/11/26.
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
Assinam: Tatiana da Silva Santos Mattos- Secretária Municipal de Saúde e M. LUIZA BATISTA AQUINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo Administrativo: 25.867/2026
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e L.M. BERLITZ ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 67.031.700/0001-14.
Objeto: Credenciamento para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços plantões médicos, na rede de urgência e emergência (RUE), do Município de Corumbá, por um período de 12(doze) meses.
Valor: R$ 5.475.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais).
Duração: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.302.0003.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - Políticas Públicas.
Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.302.0003.2.695 - Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - Políticas Públicas.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data da assinatura: 05/11/26
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
Assinam: Tatiana da Silva Santos Mattos- Secretária Municipal de Saúde e L.M. BERLITZ ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20/2025 - PROCESSO Nº 26.148/2023- PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 32.436/2025
Partes - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Corumbá/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.967.714/0001-22, e a empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA já qualificados abaixo, resolvem aditar o contrato administrativo supracitado, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:
Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 26.148/2023.
Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato aditado, obrigando-se a respeitá-las.
Cláusula Terceira: O presente termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Data da Assinatura: 05/11/2026.
Assinam: Mariana Ricco Arguello Ortiz - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE e Empresa ASAE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - CNPJ 45.502.808/0001-05

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº719/2026/CORUMBÁ/MS

Dispõe sobre a implementação das diretrizes de proteção, uso seguro e educação digital de crianças e adolescentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDOo disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que assegura a proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. º 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. º 13.709/2018);

CONSIDERANDO o Marco Civil da Internet (Lei n. º 12.965/2014);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso seguro de tecnologias digitais no ambiente escolar;

DELIBERA:

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes e normas para assegurar a proteção de estudantes contra riscos digitais e orientar a conduta ética e pedagógica quanto ao uso de tecnologias digitais no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS.

Art. 2.º A implementação da proteção de dados, da privacidade e do uso seguro da educação digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corumbá deverá assegurar a proteção integral dos dados pessoais, da privacidade, da imagem, da identidade digital e da segurança de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas aplicáveis.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de estudantes, profissionais da educação e familiares deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e proteção integral, sendo vedada a coleta, o compartilhamento, o armazenamento ou a divulgação indevida de informações pessoais sem fundamento legal, consentimento quando exigido ou finalidade pedagógica e institucional legítima, garantindo-se ainda:

I - a utilização segura e ética de plataformas, aplicativos e recursos digitais;

II - a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado;

III - a promoção da educação digital voltada à conscientização sobre privacidade, cidadania digital e segurança no ambiente virtual;

IV - a preservação da dignidade, da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes nos ambientes digitais e escolares;

V - o respeito ao direito à privacidade, à liberdade de expressão e à proteção contra práticas de violência, exposição indevida, discriminação, cyberbullying e exploração digital.

Art. 3.º Para os fins desta Deliberação, considera-se:

I - Ambiente Digital: todo espaço, plataforma, sistema, aplicativo, rede, dispositivo ou recurso mediado por tecnologias digitais, utilizado para fins educacionais, administrativos, comunicacionais, pedagógicos ou de interação social, síncrona ou assíncrona, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, redes sociais, plataformas educacionais, ferramentas de inteligência artificial, jogos digitais, serviços de comunicação eletrônica e demais tecnologias utilizadas no contexto escolar.

II - Educação Digital: o processo de desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes voltadas ao uso seguro, ético, responsável, crítico, consciente, inclusivo e saudável das tecnologias digitais, promovendo a cidadania digital, o respeito aos direitos humanos, à diversidade, à privacidade, à integridade emocional e à convivência respeitosa nos ambientes virtuais.

III - Proteção Digital: o conjunto de medidas pedagógicas, preventivas, técnicas, administrativas e institucionais destinadas a assegurar a proteção de dados pessoais, da imagem, da privacidade, da integridade física, psíquica, moral e emocional de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, prevenindo situações de violência virtual, exposição indevida, cyberbullying, assédio, discriminação, exploração digital, desinformação, dependência tecnológica, discursos de ódio, aliciamento virtual e quaisquer formas de violação de direitos.

IV - Segurança Digital: a adoção de práticas, protocolos e mecanismos destinados à proteção das informações, dispositivos, sistemas e usuários contra acessos não autorizados, vazamentos de dados, fraudes eletrônicas, ataques virtuais, manipulação de informações e demais riscos relacionados ao uso das tecnologias digitais.

V - Cidadania Digital: o exercício consciente, ético, responsável e participativo dos direitos e deveres no ambiente digital, compreendendo o respeito à legislação vigente, à convivência democrática, à proteção da privacidade, à valorização da diversidade e ao uso equilibrado das tecnologias.

VI - Uso Responsável da Tecnologia: a utilização das ferramentas digitais de forma adequada à faixa etária, ao contexto educacional e à proteção integral de crianças e adolescentes, observando princípios de segurança, ética, saúde mental, bem-estar, acessibilidade e inclusão.

Art. 4.º O uso das tecnologias digitais nas unidades escolares deverá obedecer aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente, do respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, do uso pedagógico orientado, da prevenção de riscos no ambiente digital, da promoção da cidadania digital e da equidade de acesso às tecnologias.

§ 1.º Para fins desta Deliberação, entende-se por proteção integral da criança e do adolescente a garantia de condições seguras, inclusivas e adequadas ao desenvolvimento físico, emocional, psicológico, intelectual, moral e social dos estudantes nos ambientes digitais, assegurando-lhes proteção contra qualquer forma de violência, exploração, exposição indevida, discriminação, assédio, cyberbullying, manipulação de conteúdo, dependência tecnológica e violação de direitos.

§ 2.º O respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais compreende a adoção de medidas destinadas à preservação da identidade, da imagem, das informações pessoais e da segurança digital dos estudantes e profissionais da educação, observando-se os princípios da necessidade, finalidade, transparência, segurança e proteção integral previstos na legislação vigente.

§ 3.º O uso pedagógico orientado consiste na utilização das tecnologias digitais como instrumentos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, de forma planejada, supervisionada, ética, crítica, responsável e compatível com a faixa etária dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e digitais.

§ 4.º A prevenção de riscos no ambiente digital refere-se à implementação de ações educativas, preventivas e institucionais voltadas à conscientização, identificação e enfrentamento de ameaças relacionadas ao uso inadequado das tecnologias, incluindo violência virtual, desinformação, exposição excessiva às telas, aliciamento digital, fraudes eletrônicas, conteúdos impróprios e demais situações que possam comprometer a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 5.º A promoção da cidadania digital compreende o incentivo à participação ética, consciente, respeitosa, responsável e democrática nos ambientes virtuais, estimulando o respeito aos direitos humanos, à diversidade, à convivência pacífica, à cultura de paz, à liberdade de expressão responsável e ao combate a todas as formas de preconceito e intolerância.

§ 6.º A equidade de acesso às tecnologias corresponde à garantia de condições adequadas para que todos os estudantes possam acessar, compreender e utilizar os recursos digitais de maneira inclusiva, acessível e segura, observadas as diferenças sociais, territoriais, econômicas, culturais e as necessidades específicas de aprendizagem.

Art. 5.º Compete às unidades escolares:

I - garantir o uso pedagógico das tecnologias digitais de forma planejada, organizada e supervisionada, utilizando recursos tecnológicos de forma alinhada aos objetivos educacionais, assegurando que as ferramentas digitais sejam utilizadas como instrumentos de aprendizagem, pesquisa, desenvolvimento da autonomia, criatividade, inovação, inclusão e fortalecimento das competências cognitivas, socioemocionais e digitais dos estudantes;

II - adotar medidas de proteção de dados pessoais por meio da implementação de práticas administrativas, pedagógicas e preventivas destinadas à preservação da privacidade, da imagem, da identidade e das informações pessoais dos estudantes, profissionais da educação e famílias, garantindo o armazenamento seguro de dados, o controle de acesso às informações escolares, a utilização responsável de plataformas digitais e a prevenção de vazamentos, compartilhamentos indevidos ou exposições inadequadas;

III - orientar, de forma contínua, transversal e educativa, os estudantes quanto ao uso seguro da internet, por meio de ações pedagógicas que promovam a conscientização sobre cidadania digital, comportamento ético nos ambientes virtuais, prevenção ao cyberbullying, segurança da informação, combate à desinformação, respeito à diversidade, preservação da saúde emocional e utilização equilibrada e responsável das tecnologias digitais;

IV - prevenir situações de exposição à violência e riscos digitais por meio de acompanhamento, acolhimento, identificação precoce e encaminhamento de situações que envolvam violência virtual, assédio, discriminação, exposição indevida, exploração digital, discursos de ódio, dependência tecnológica, aliciamento virtual e quaisquer práticas que possam comprometer a segurança, a dignidade e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

V - promover ambiente digital seguro, inclusivo, acessível e supervisionado, assegurando a participação da comunidade escolar, das famílias e dos profissionais da educação na construção de práticas preventivas, educativas e protetivas relacionadas ao uso das tecnologias digitais no contexto escolar;

VI - incorporar a educação digital ao Projeto Político-Pedagógico;

VII - orientar professores, estudantes e famílias;

VIII - estabelecer regras internas para uso de tecnologias;

IX - registrar e acompanhar ocorrências relacionadas ao ambiente digital;

X - prevenir o cyberbullying, o assédio e a exploração sexual on-line;

XI - orientar o uso crítico, ético e seguro da informação e da inteligência artificial.

Art. 6.º É vedado, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, o uso inadequado, a divulgação indevida ou o compartilhamento não autorizado de dados pessoais, imagens, áudios, vozes, vídeos ou quaisquer informações capazes de identificar estudantes, profissionais da educação e familiares, em ambientes físicos ou digitais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e as finalidades estritamente pedagógicas, institucionais e administrativas.

§ 1.º A vedação ao compartilhamento indevido de dados pessoais compreende a proibição de disponibilizar, transmitir, divulgar ou permitir acesso a informações pessoais dos estudantes sem necessidade pedagógica, sem fundamento legal ou sem observância dos princípios da proteção integral, da privacidade, da segurança e da finalidade educacional.

§ 2.º A vedação ao uso não autorizado de imagens, vozes e registros audiovisuais refere-se à proibição de gravação, reprodução, armazenamento, publicação ou circulação de fotografias, vídeos, áudios ou qualquer conteúdo que exponha estudantes ou profissionais da educação de forma inadequada, vexatória, discriminatória ou sem autorização nos casos legalmente exigidos.

§ 3.º A utilização de tecnologias educacionais e plataformas digitais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades pedagógicas, formativas, administrativas ou institucionais legítimas, observados os princípios da ética, da segurança digital, da adequação à faixa etária, da proteção emocional dos estudantes e da preservação da dignidade humana.

§ 4.º A supervisão das atividades digitais compreende o acompanhamento, a orientação e o monitoramento pedagógico das práticas desenvolvidas nos ambientes virtuais de aprendizagem e demais recursos tecnológicos utilizados pela unidade escolar, com vistas à prevenção de riscos digitais, à promoção do uso responsável das tecnologias e à proteção da integridade física, psíquica, moral e social de crianças e adolescentes.

Art. 7.º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover políticas de educação digital, elaborar protocolos de segurança digital, apoiar as unidades escolares na implementação desta Deliberação e monitorar o cumprimento das diretrizes de proteção e uso seguro das tecnologias digitais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1.º A promoção de políticas de educação digital compreende o planejamento, o desenvolvimento e a implementação de ações institucionais voltadas à formação continuada dos profissionais da educação, ao fortalecimento da cidadania digital, à inclusão tecnológica, à inovação pedagógica e à utilização ética, crítica, segura e responsável das tecnologias digitais no ambiente escolar.

§ 2.º A elaboração de protocolos de segurança digital refere-se à definição de normas, procedimentos, orientações e medidas preventivas destinadas à proteção de dados pessoais, à segurança das informações escolares, à prevenção de riscos virtuais e à garantia da integridade física, emocional, moral e social de crianças e adolescentes nos ambientes digitais utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 3.º O apoio às unidades escolares na implementação desta Deliberação consiste na oferta de orientação técnica, acompanhamento pedagógico, suporte institucional, formação continuada, materiais educativos e mecanismos de apoio necessários à efetivação das práticas de proteção digital, segurança da informação e uso pedagógico das tecnologias.

§ 4.º O monitoramento do cumprimento das diretrizes estabelecidas compreende o acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas pelas unidades escolares, a avaliação das práticas adotadas, a identificação de vulnerabilidades e a adoção de medidas corretivas, preventivas e orientativas destinadas ao aprimoramento permanente das políticas de proteção digital no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8.º Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, orientar, normatizar e avaliar a implementação das diretrizes relacionadas à educação digital, à proteção de dados pessoais e ao uso seguro das tecnologias no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º O acompanhamento das políticas de proteção digital compreende a análise das ações implementadas pela Rede Municipal de Ensino, observando sua compatibilidade com a legislação educacional, com os direitos da criança e do adolescente e com os princípios da proteção integral e da segurança digital.

§ 2.º A função orientadora e normatizadora do Conselho Municipal de Educação consiste na elaboração de recomendações, diretrizes complementares e instrumentos normativos destinados ao fortalecimento das práticas de proteção de dados, cidadania digital, segurança da informação e uso pedagógico responsável das tecnologias digitais.

§ 3.º A avaliação da implementação desta Deliberação refere-se à verificação da efetividade das ações desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a promoção de ambientes digitais seguros, inclusivos, acessíveis e adequados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4.º O Conselho Municipal de Educação poderá recomendar medidas de aprimoramento institucional, formação continuada, atualização normativa e articulação intersetorial entre educação, assistência social, saúde, proteção da criança e órgãos de garantia de direitos, visando ao fortalecimento da proteção digital de crianças e adolescentes no âmbito educacional.

Art. 9.º Fica instituída, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações pedagógicas permanentes voltadas à educação digital, à promoção do uso seguro e responsável das tecnologias e à proteção integral de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

Parágrafo único. As ações pedagógicas de educação digital deverão contemplar, de forma transversal, preventiva, formativa e contínua:

I - o uso seguro da internet, compreendido como o desenvolvimento de orientações e práticas educativas voltadas à proteção da privacidade, da identidade digital e das informações pessoais dos estudantes, promovendo a conscientização sobre riscos virtuais, segurança de senhas, prevenção de golpes eletrônicos, exposição excessiva nas redes sociais, compartilhamento responsável de conteúdos e utilização ética dos ambientes digitais;

II - a prevenção ao cyberbullying e às violências digitais, mediante ações de conscientização, diálogo, acolhimento e formação voltadas à identificação e ao enfrentamento de práticas de intimidação, humilhação, discriminação, perseguição virtual, disseminação de conteúdos ofensivos, discursos de ódio e demais condutas que possam causar sofrimento emocional, exclusão social ou violação de direitos de crianças e adolescentes;

III - a promoção da cidadania digital, entendida como o incentivo à participação consciente, ética, crítica, respeitosa e responsável nos ambientes virtuais, estimulando valores de convivência democrática, cultura de paz, respeito à diversidade, direitos humanos, liberdade de expressão responsável, empatia digital e combate à desinformação e à intolerância;

IV - o uso responsável, equilibrado e pedagogicamente orientado das tecnologias digitais, visando ao fortalecimento da aprendizagem, da criatividade, da pesquisa, da inovação e da inclusão educacional, observando-se a faixa etária dos estudantes, a proteção da saúde emocional, o equilíbrio no tempo de exposição às telas e a utilização das tecnologias em conformidade com finalidades educacionais, formativas e de desenvolvimento integral.

Art. 10. A implementação das diretrizes previstas nesta Deliberação deverá observar os princípios da prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes, da sustentabilidade das ações educacionais, da inclusão digital, da redução das desigualdades de acesso às tecnologias e da promoção do uso ético, seguro e responsável dos recursos digitais no âmbito escolar.

§ 1.º A implementação da política de educação digital compreende o planejamento contínuo de ações pedagógicas, administrativas e institucionais voltadas à integração das tecnologias digitais ao processo educacional, considerando a realidade social, econômica, territorial e cultural da comunidade escolar e assegurando condições adequadas para sua efetivação.

§ 2.º A observância da prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes consiste na adoção de medidas preventivas, educativas e protetivas que garantam a segurança física, emocional, psicológica, moral e digital dos estudantes, assegurando que toda utilização de tecnologias no ambiente escolar esteja subordinada ao interesse superior da criança e do adolescente.

§ 3.º A sustentabilidade das ações de educação digital refere-se ao desenvolvimento de práticas permanentes, planejadas e responsáveis, voltadas à continuidade das políticas públicas de inclusão tecnológica, formação continuada, segurança digital e atualização pedagógica, observando a utilização consciente dos recursos tecnológicos, financeiros, humanos e ambientais disponíveis.

§ 4.º A estratégia de inclusão digital compreende a adoção de medidas destinadas à ampliação do acesso democrático às tecnologias digitais, à conectividade, aos recursos educacionais e às competências digitais, garantindo oportunidades de participação e aprendizagem para todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, territorial, econômica ou educacional.

§ 5.º A redução das desigualdades no acesso à tecnologia consiste na implementação de ações institucionais voltadas à diminuição das barreiras de acesso aos recursos digitais, considerando as diferenças sociais, regionais, econômicas, culturais, étnicas e as necessidades específicas dos estudantes, promovendo acessibilidade, inclusão, equidade e justiça educacional no uso das tecnologias.

§ 6.º A implementação desta Deliberação deverá ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e os demais órgãos de proteção e garantia de direitos, assegurando acompanhamento contínuo, avaliação periódica e aperfeiçoamento permanente das práticas relacionadas à educação digital e à proteção de crianças e adolescentes nos ambientes virtuais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentação desta Deliberação.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS,09 de outubro de 2026.

LUIS MANOEL BEZERRA
Conselheiro-Presidente do Conselho Municipal de Educação - Corumbá-MS

HOMOLOGO em 30/10/2026.

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" nº 248, de 3 de junho de 2026

DELIBERAÇÃO Nº721/2026 CME/CORUMBÁ/MS

Dispõe sobre as Diretrizes Municipais para assegurar a continuidade educativa na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS em contextos de crise, emergências e interrupções que afetem o funcionamento das unidades escolares e o cumprimento do calendário escolar, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS - CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente os arts. 8º, 12, 23 e 24;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026, que institui as Diretrizes Nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de respostas planejadas, proporcionais, intersetoriais, territorialmente adequadas e formalmente registradas diante de situações que comprometam o funcionamento regular das unidades escolares;

CONSIDERANDO as características territoriais e climáticas do Município de Corumbá, inclusive situações relacionadas a calor extremo, baixa umidade, queimadas e fumaça, cheias e vazantes, alagamentos, dificuldades de acesso, emergências sanitárias e outras ocorrências capazes de afetar a segurança e a continuidade educativa;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 599/2023/CME/Corumbá/MS, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 675/2025/CME/Corumbá/MS e a Resolução/SEMED nº 258, de 9 de dezembro de 2025, que orientam a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a Resolução/SEMED nº 258/2025 estabelece 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, admite a operacionalização de parte do calendário por Atividade de Aprendizagem Orientada - AAO e prevê, para situações específicas de escolas rurais e de regiões ribeirinhas, adaptações submetidas à apreciação da SEMED e do CME;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Deliberação estabelece diretrizes complementares para assegurar a continuidade educativa na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS - REME em contextos de crise, emergências e interrupções recorrentes ou excepcionais que restrinjam, suspendam ou imponham adaptação ao funcionamento regular das unidades escolares e afetem o cumprimento do calendário escolar.

Art. 2º As medidas previstas nesta Deliberação observarão os princípios da proteção integral, do direito à educação, da segurança, da prevenção, da proporcionalidade, da equidade, da inclusão, da continuidade pedagógica, da redução das desigualdades, da transparência, da participação da comunidade e da articulação intersetorial.

Art. 3º Para fins desta Deliberação, considera-se contexto de crise, emergência ou interrupção toda ocorrência que possa comprometer o acesso, a permanência segura, o funcionamento regular da unidade escolar ou o cumprimento do calendário, incluindo, conforme o caso:

I - violência ou insegurança intra ou extraescolar que represente ameaça à integridade de estudantes e profissionais;

II - emergências climáticas e ambientais, inclusive chuvas fortes, calor extremo, baixa umidade, queimadas, fumaça, tempestades, alagamentos, cheias, vazantes e outros eventos que comprometam o acesso ou a permanência segura;

III - emergências sanitárias e riscos à saúde pública;

IV - danos à infraestrutura, interdição, falta de água, energia elétrica ou outros serviços essenciais;

V - paralisações prolongadas e outras ocorrências pontuais que inviabilizem o funcionamento regular; e

VI - outras situações territorializadas que imponham adaptação, restrição ou suspensão das atividades educacionais.

CAPÍTULO II

DA ABORDAGEM DE RISCOS E DA TOMADA DE DECISÃO

Art. 4º A REME adotará abordagem abrangente por riscos, compreendendo identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão das ocorrências que possam provocar interrupção parcial ou total das atividades educacionais.

Art. 5º A manutenção, adaptação, redução temporária de jornada, suspensão ou retomada das atividades escolares será decidida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no âmbito de suas competências, com base em critérios objetivos, informações oficiais e avaliação das condições concretas das unidades e dos territórios afetados.

Art. 6º A decisão de que trata o art. 5º deverá ser formalizada e conter, no mínimo:

I - natureza e descrição da ocorrência;

II - critérios objetivos e fontes de informação utilizados;

III - abrangência territorial e unidades atingidas;

IV - medida adotada e respectivas salvaguardas;

V - duração prevista e prazo ou condição para reavaliação;

VI - medidas de continuidade educativa e, quando cabível, de reorganização do calendário; e

VII - condição para encerramento da medida e retomada segura.

Art. 7º Sempre que possível, antes da suspensão das atividades presenciais, deverão ser avaliadas medidas de adaptação capazes de assegurar simultaneamente a proteção da comunidade escolar e a continuidade educativa.

Art. 8º Em situações que exijam interrupção imediata por risco iminente, a gestão escolar poderá adotar medida emergencial de proteção, comunicando imediatamente à SEMED para avaliação, formalização, manutenção, alteração ou encerramento da medida.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 9º Quando a ocorrência extrapolar a atuação exclusiva da educação, a SEMED promoverá articulação, conforme a natureza do evento, com os órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, especialmente Saúde, Assistência Social, Proteção e Defesa Civil, Segurança Pública, Transporte, Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 10. A articulação intersetorial deverá estabelecer, sempre que possível, pontos de contato, canais de comunicação, responsabilidades, procedimentos de acionamento e condições para resposta coordenada e retomada segura.

Art. 11. As unidades escolares não poderão receber responsabilidades que extrapolem suas competências institucionais, cabendo à SEMED assegurar suporte técnico e articulação externa quando a resposta depender de outros órgãos ou políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS DE CONTINUIDADE EDUCATIVA

Art. 12. A SEMED elaborará e manterá atualizado Protocolo Municipal de Continuidade Educativa, compatível com esta Deliberação e com a Resolução CNE/CEB nº 3/2026.

Art. 13. O Protocolo Municipal deverá contemplar, no mínimo:

I - identificação dos principais riscos intra e extraescolares;

II - instâncias de decisão e fluxo de escalonamento;

III - responsáveis titulares e substitutos;

IV - critérios para manutenção, adaptação, suspensão e retomada;

V - procedimentos de proteção integral e atenção aos impactos psicossociais;

VI - fluxo de comunicação institucional e com as famílias;

VII - estratégias de continuidade pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VIII - procedimentos para reorganização do calendário escolar;

IX - articulação intersetorial e contatos críticos; e

X - rotinas de monitoramento, registro, reavaliação e atualização.

Art. 14. Cada unidade escolar deverá dispor de plano e rotinas de continuidade educativa compatíveis com o Protocolo Municipal, elaborados com orientação, modelo, formação e suporte técnico-pedagógico da SEMED.

Art. 15. Os planos escolares deverão considerar as especificidades territoriais e estruturais, o público atendido, considerando as etapas e modalidades ofertadas, incluindo escolas urbanas, rurais, das águas, de tempo integral ou parcial e unidades ou extensões situadas em áreas de difícil acesso.

CAPÍTULO V

DAS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E AMBIENTAIS

Art. 16. Nas situações de calor extremo, baixa umidade, fumaça decorrente de queimadas, alagamentos, cheias, tempestades, interrupção de serviços essenciais ou outros eventos climáticos e ambientais, a SEMED considerará alertas e informações dos órgãos oficiais competentes, as condições de acesso e permanência segura e a infraestrutura efetivamente disponível em cada unidade escolar.

Art. 17. Em períodos de calor extremo, a suspensão automática das atividades escolares não será adotada como medida ordinária, devendo ser avaliadas previamente, quando houver condições seguras, medidas de adaptação, tais como:

I - suspensão ou transferência de atividades físicas e de exposição direta ao sol nos horários de maior risco;

II - reorganização de recreios e atividades externas;

III - utilização prioritária de ambientes mais ventilados, sombreados ou climatizados;

IV - pausas adicionais para hidratação e descanso, com livre acesso à água potável;

V - adequação da intensidade das atividades pedagógicas e físicas;

VI - atenção específica a estudantes e profissionais com maior vulnerabilidade ao calor; e

VII - comunicação às famílias e orientação para identificação de sinais de mal-estar.

Art. 18. A permanência dos estudantes na unidade escolar somente será mantida quando houver condições adequadas de segurança, abastecimento de água, ventilação ou conforto térmico compatível com a situação, devendo prevalecer a proteção à saúde diante de risco concreto.

Art. 19. As medidas relacionadas a eventos climáticos deverão ser reavaliadas periodicamente, de acordo com a evolução dos alertas oficiais e das condições locais, vedada a manutenção de restrições por prazo indeterminado sem nova avaliação.

CAPÍTULO VI

DA CONTINUIDADE PEDAGÓGICA E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20. Ocorrendo restrição ou suspensão das atividades regulares, a SEMED assegurará orientação às unidades escolares para a continuidade educativa, com estratégias compatíveis com a etapa, modalidade, condições de acesso dos estudantes e legislação aplicável.

Art. 21. As estratégias de continuidade pedagógica deverão prever formas de registro, acompanhamento da participação, redução de barreiras de acesso e atenção prioritária aos estudantes e territórios mais impactados.

Art. 22. Após interrupções que afetem o processo educativo, as unidades escolares deverão realizar diagnóstico pedagógico e desenvolver estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens, articuladas à reorganização dos tempos e espaços escolares e às normas vigentes da REME sobre recuperação e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 23. A reorganização do calendário escolar decorrente das situações previstas nesta Deliberação deverá assegurar o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária mínima anual aplicável a cada etapa e modalidade, em conformidade com a legislação nacional e com as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. Toda alteração do calendário escolar deverá ser formalmente justificada, indicar os dias, turnos ou atividades afetados, as medidas de continuidade educativa, reposição ou reorganização e observar o procedimento de apreciação e aprovação previsto nas normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino e nos atos da SEMED.

Art. 25. A reorganização do calendário escolar decorrente de crise, emergência

ou interrupção que implique alteração dos dias de efetivo trabalho escolar, da carga horária ou das condições de organização previamente aprovadas deverá ser submetida à apreciação da SEMED e à aprovação do Conselho Municipal de Educação, observado o disposto na Resolução CNE/CEB nº 3/2026 e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. Atividades exclusivamente administrativas, reuniões, formação continuada ou planejamento, quando desvinculados de atividade educativa destinada aos estudantes, não serão computados como dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede o cômputo dos dias previstos no Calendário Escolar que sejam operacionalizados mediante Atividade de Aprendizagem Orientada - AAO ou outra estratégia regularmente instituída, desde que atendidos os requisitos de efetivo trabalho escolar, acompanhamento pedagógico, registro e demais condições estabelecidas nas normas vigentes da REME.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27. A SEMED estabelecerá canais oficiais para comunicação das decisões, reavaliações e retomadas, assegurando informação tempestiva e acessível às unidades escolares, estudantes, profissionais e famílias.

Art. 28. A comunicação institucional deverá informar, no mínimo, o motivo da medida, sua abrangência, duração prevista, data ou condição de reavaliação, orientações técnicas, pedagógicas e canais oficiais de atualização.

Art. 29. A SEMED instituirá instrumento de monitoramento das ocorrências e medidas adotadas, com registro da natureza do evento, abrangência, duração, unidades afetadas, dias ou turnos impactados, providências de proteção, continuidade pedagógica, reorganização do calendário e retomada.

Art. 30. Os registros e protocolos terão atualização periódica e tratamento compatível com a legislação de proteção de dados pessoais, preservada a transparência das informações de interesse coletivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A suspensão automática de atividades presenciais, sem avaliação dos riscos, sem formalização da decisão e sem previsão de medidas de continuidade educativa e reorganização do calendário, não atende às diretrizes estabelecidas nesta Deliberação, ressalvadas as medidas emergenciais imediatas previstas no art. 8º.

Art. 32. A SEMED deverá promover formação e orientação técnica aos gestores escolares e demais profissionais responsáveis pela implementação dos protocolos de continuidade educativa.

Art. 33. O Protocolo Municipal de Continuidade Educativa deverá ser elaborado ou adequado no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação e revisto periodicamente ou sempre que alterações normativas ou ocorrências relevantes assim recomendarem.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, no âmbito de suas competências administrativas, e pelo Conselho Municipal de Educação, quanto às matérias de competência normativa do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 35. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, 09 de outubro de 2026.

LUÍS MANOEL BEZERRA

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Educação -Corumbá-MS

HOMOLOGO em 30/10/2026

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA

Secretária Municipal de Educação

Portaria “P” nº 248, de 3 de junho de 2026

DELIBERAÇÃO Nº720/2026/CME/CORUMBÁ/MS

Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá, das disposições da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, relativas à prevenção da violência contra a mulher e à realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, bem como estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no âmbito das instituições educacionais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ - CME/CORUMBÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 26, § 9º, que determina a inclusão, como temas transversais, nos currículos da Educação Básica, de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente as disposições relativas à proteção integral, à prevenção da violência, à comunicação de situações de violência e às atribuições dos estabelecimentos de ensino e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e suas alterações posteriores, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.462, de 19 de dezembro de 2014, que reformula o Conselho Municipal de Educação de Corumbá;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 599/2023/CME/Corumbá/MS, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma educação comprometida com os direitos humanos, a igualdade, a dignidade, o respeito, a cultura de paz e a prevenção de todas as formas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação dos profissionais da educação para a prevenção, identificação de sinais, acolhimento, proteção e encaminhamento responsável de situações de violência , respeitados os limites da atuação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação permanente entre educação, saúde, assistência social, segurança pública, justiça, direitos humanos, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes da rede de proteção;

CONSIDERANDO as características territoriais, sociais, culturais e educacionais do Município de Corumbá;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação estabelece normas para a implementação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá, das disposições da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, relativas à prevenção da violência contra a mulher, à transversalidade curricular, à formação continuada dos profissionais da educação e à realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Parágrafo único. Esta Deliberação estabelece, ainda, diretrizes complementares para a prevenção e o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no âmbito das instituições educacionais, em articulação com a legislação de proteção integral.

Art. 2º Esta Deliberação aplica-se:

I - às instituições públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá;

II - às instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá;

III - à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências de orientação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Deliberação.

Art. 3º A prevenção da violência deverá constituir ação educacional permanente, desenvolvida de forma:

I - transversal;

II - interdisciplinar;

III - contínua;

IV - contextualizada;

V - adequada à faixa etária e ao desenvolvimento dos estudantes;

VI - articulada aos direitos humanos, à igualdade, à dignidade, ao respeito e à cultura de paz;

VII - integrada ao planejamento pedagógico, ao currículo e às ações institucionais das unidades educacionais.

Parágrafo único. As ações de prevenção não se restringem ao mês de março ou à Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

CAPÍTULO II

DA TRANSVERSALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º Os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão contemplados como temas transversais nos currículos das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observadas a legislação vigente, as diretrizes curriculares e os documentos orientadores do Sistema.

Art. 5º As instituições educacionais deverão incorporar a temática:

I - ao Projeto Político-Pedagógico - PPP;

II - ao currículo;

III - aos planejamentos pedagógicos;

IV - aos planos de ação institucionais;

V - às atividades e projetos interdisciplinares;

VI - às ações de convivência e cultura de paz;

VII - às ações de participação da comunidade escolar.

Art. 6º A abordagem pedagógica deverá respeitar as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 1º Na Educação Infantil, serão priorizadas experiências relacionadas ao respeito, à convivência, à proteção, ao cuidado consigo e com o outro, à

expressão de sentimentos, à igualdade, à dignidade humana e à prevenção de comportamentos violentos, de forma compatível com o desenvolvimento infantil.

§ 2º No Ensino Fundamental, a abordagem poderá contemplar, de forma progressiva e adequada à faixa etária, direitos humanos, igualdade, respeito, formas de violência, violência doméstica e familiar, relações afetivas, proteção, segurança nos ambientes digitais e canais de ajuda.

§ 3º As ações deverão considerar as características culturais, sociais, territoriais e comunitárias de Corumbá, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação nacional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessário, a adequação dos documentos orientadores da política curricular municipal para assegurar a incorporação da temática prevista nesta Deliberação.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada, de forma progressiva e permanente, para os profissionais da educação sobre prevenção e enfrentamento das violências.

Art. 9º A formação deverá contemplar, conforme a pertinência pedagógica:

I - direitos humanos, igualdade e não discriminação;
II - prevenção das diferentes formas de violência;
III - violência doméstica e familiar contra a mulher;
IV - violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
V - violência contra crianças e adolescentes;
VI - violência institucional e prevenção da revitimização;
VII - sinais de atenção identificáveis no ambiente educacional;
VIII - acolhimento e comunicação diante de revelação espontânea;
IX - limites da atuação dos profissionais da educação;
X - fluxos de comunicação e encaminhamento;
XI - rede de proteção e serviços públicos disponíveis;
XII - proteção da privacidade e dos dados pessoais;
XIII - cultura de paz, convivência democrática e resolução não violenta de conflitos.

Art. 10. A formação deverá alcançar, de forma articulada, gestores, professores, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio, equipes técnico-pedagógicas e demais trabalhadores da educação que mantenham contato com estudantes ou com a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO, DO ACOLHIMENTO E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 11. As instituições educacionais deverão adotar medidas de prevenção, identificação, acolhimento, proteção e encaminhamento de situações de violência, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 12. A instituição educacional não exercerá função investigativa, policial, pericial, judicial ou de atendimento especializado que pertença a outro órgão ou serviço.

Art. 13. Diante de revelação espontânea, indício ou situação de violência, a instituição deverá:

I - acolher a pessoa com respeito e sem julgamento;
II - avaliar a existência de risco imediato;
III - adotar medidas de proteção compatíveis com sua competência;
IV - realizar as comunicações legalmente exigidas;
V - encaminhar a situação ao órgão ou serviço competente;
VI - registrar objetivamente as providências adotadas;
VII - acompanhar, no âmbito educacional, a permanência, a frequência e a aprendizagem do estudante ou, quando cabível, as condições educacionais da vítima.

Art. 14. O acolhimento deverá ocorrer em ambiente que preserve, tanto quanto possível, a privacidade e a segurança da pessoa envolvida.

§ 1º O profissional deverá permitir o relato espontâneo, evitando perguntas desnecessárias, indutivas ou investigativas.

§ 2º Não poderá ser exigida prova para que a situação seja acolhida ou encaminhada.

§ 3º É vedada a confrontação entre vítima e suposto autor no âmbito da instituição educacional.

§ 4º Nas situações envolvendo criança ou adolescente, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 15. A instituição deverá evitar a repetição desnecessária do relato da criança ou do adolescente e limitar sua atuação ao necessário para o acolhimento, a proteção e o encaminhamento.

Art. 16. Nos casos envolvendo criança ou adolescente, a instituição deverá observar as obrigações legais de comunicação ao Conselho Tutelar, aos serviços de recebimento e monitoramento de denúncias ou à autoridade policial, conforme o caso e a legislação vigente.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo não impede a adoção simultânea de outras providências legalmente exigidas para proteção da criança ou do adolescente.

Art. 17. Identificada situação de risco imediato à vida ou à integridade física, psicológica ou sexual, deverão ser priorizadas:

I - a proteção da vítima;
II - o afastamento da situação de perigo, quando possível e seguro;
III - o acionamento do serviço de emergência competente;
IV - a comunicação imediata aos órgãos responsáveis pela proteção;
V - a preservação da privacidade e da segurança da vítima.

CAPÍTULO V
DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 18. A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher será realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da Educação Básica abrangidas pela Lei Federal nº 14.164/2021.

Art. 19. A Semana Escolar terá como objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha;
II - promover reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência;
IV - divulgar mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência;
V - divulgar os meios oficiais de orientação e denúncia;
VI - promover formação dos profissionais da educação;
VII - promover a igualdade entre homens e mulheres;
VIII - estimular relações baseadas no respeito, na dignidade e na cultura de paz;
IX - promover a produção e a utilização de materiais educativos adequados às diferentes etapas da Educação Básica.

Art. 20. As ações da Semana Escolar deverão ser articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e poderão compreender:

I - rodas de conversa;
II - oficinas;
III - projetos interdisciplinares;
IV - atividades artísticas, culturais e pedagógicas;
V - campanhas educativas;
VI - estudos orientados;
VII - debates;
VIII - atividades com famílias;
IX - formação dos profissionais;
X - divulgação dos serviços da rede de proteção.

§ 1º Na Educação Infantil, as atividades deverão observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações, as brincadeiras, o cuidado, a proteção e o respeito à infância.

§ 2º As atividades deverão ser adequadas à faixa etária e não poderão expor estudantes a situações, relatos ou materiais incompatíveis com seu desenvolvimento.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, orientação para a realização da Semana Escolar, contendo, quando necessário, sugestões de atividades, materiais pedagógicos e instrumentos de planejamento e registro.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá incorporar ao seu planejamento anual ações destinadas à implementação desta Deliberação.

Art. 23. O Plano de Ação deverá contemplar, no mínimo:

I - formação continuada;
II - orientações pedagógicas;
III - ações de prevenção;
IV - apoio às instituições na revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;
V - organização anual da Semana Escolar;
VI - articulação com a rede de proteção;
VII - acompanhamento das ações desenvolvidas pelas instituições;
VIII - sistematização de informações agregadas e anonimizadas;
IX - avaliação anual da implementação desta Deliberação.

CAPÍTULO VII
DOS REGISTROS, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. As instituições educacionais deverão manter registros das ações pedagógicas e preventivas realizadas no âmbito desta Deliberação.

Art. 25. Os registros das ações pedagógicas deverão conter, quando aplicável:

I - identificação da instituição;
II - período de realização;
III - descrição da ação;
IV - público participante;
V - profissionais envolvidos;
VI - objetivos pedagógicos;
VII - estratégias utilizadas;
VIII - parcerias estabelecidas;
IX - avaliação da ação;
X - dificuldades e propostas de continuidade.

Art. 26. Os registros de situações individuais de violência deverão ser mantidos separadamente, em caráter reservado, com acesso restrito aos profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar às instituições informações necessárias ao acompanhamento da implementação desta Deliberação, preferencialmente em formato agregado e anonimizado.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório consolidado da implementação desta Deliberação.

Parágrafo único. O relatório não poderá conter identificação nominal de vítimas, estudantes, familiares, supostos autores ou outras pessoas envolvidas em situações de violência.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, no âmbito de suas competências, articulação com os órgãos e serviços das políticas de assistência social, saúde, segurança pública, justiça, direitos humanos, proteção da criança e do adolescente e demais integrantes da rede de proteção.

Art. 30. As instituições educacionais poderão desenvolver ações articuladas com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e outras instituições, observadas a legislação vigente, a finalidade educacional e a competência de cada órgão.

Art. 31. A comunidade escolar será incentivada a participar das ações de

prevenção, respeitadas a gestão democrática, a autonomia pedagógica e as características socioculturais da comunidade.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - normatizar, acompanhar e avaliar a implementação desta Deliberação;
II - acompanhar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III - apreciar os relatórios anuais de implementação;
IV - promover estudos e debates sobre a matéria;
V - propor medidas de aperfeiçoamento das políticas educacionais relacionadas ao objeto desta Deliberação.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - implementar as disposições desta Deliberação;
II - orientar as instituições educacionais;
III - promover formação continuada;
IV - elaborar e atualizar orientações e protocolos;
V - organizar anualmente as orientações para a Semana Escolar;
VI - acompanhar e consolidar os registros das instituições;
VII - encaminhar relatório anual ao Conselho Municipal de Educação;
VIII - promover articulação intersetorial;
IX - manter atualizadas as informações operacionais da rede de proteção.

Art. 34. Compete às instituições educacionais:
I - incorporar a temática ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento;
II - desenvolver ações permanentes de prevenção;
III - realizar anualmente a Semana Escolar;
IV - acolher relatos de violência de forma respeitosa e não revitimizante;
V - cumprir as comunicações legalmente exigidas;
VI - observar os fluxos de encaminhamento;
VII - manter registros reservados;
VIII - preservar a privacidade e os dados pessoais;
IX - acompanhar a trajetória escolar do estudante ou da vítima no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A implementação desta Deliberação observará os princípios da proteção integral, da dignidade humana, da igualdade, da não discriminação, da privacidade, da proteção de dados e da prevenção da revitimização.

Art. 36. Os documentos curriculares, os Projetos Político-Pedagógicos, as orientações pedagógicas e os instrumentos administrativos das instituições educacionais deverão ser progressivamente adequados às disposições desta Deliberação.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar às instituições educacionais, antes do período destinado à Semana Escolar, orientações pedagógicas e instrumentos de planejamento e registro.

Art. 38. As instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino observarão as disposições desta Deliberação, respeitadas sua organização administrativa e sua proposta pedagógica e sem prejuízo das normas gerais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos integrantes da rede de proteção.

Art. 40. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS , 09 de outubro de 2026.

LUIS MANOEL BEZERRA
Presidente

HOMOLOGO em 30/10/2026

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” nº 248, de 3 de junho de 2026

ANEXO I
PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE CORUMBÁ-MS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Protocolo estabelece orientações, procedimentos e fluxos para a prevenção, o acolhimento, a proteção, a comunicação, o encaminhamento e o acompanhamento educacional de situações de violência identificadas ou reveladas no âmbito das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá.

Art. 2º Este Protocolo constitui instrumento complementar à Deliberação nº ___/2026/CME/Corumbá/MS e deverá ser interpretado em conjunto com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 3º O Protocolo aplica-se:
I -às instituições públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
II -às instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
III - aos profissionais da educação das instituições abrangidas.

Art. 4º Este Protocolo não atribui à instituição educacional competência para investigar autoria ou materialidade de violência, realizar perícia, realizar investigação policial ou judicial ou substituir os serviços especializados da rede de proteção.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A aplicação deste Protocolo observará:
I -dignidade da pessoa humana;
II -proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente;
III - respeito à dignidade, autonomia e integridade da mulher;
IV -igualdade e não discriminação;
V -acolhimento humanizado;
VI -proteção da intimidade e da privacidade;
VII - proteção de dados pessoais;
VIII - prevenção da revitimização;
IX -não culpabilização da vítima;
X -atuação intersetorial;
XI - mínima intervenção;
XII - acessibilidade;
XIII - respeito às diferenças sociais, culturais, territoriais, étnicas, geracionais e às condições de deficiência;
XIV - respeito às especificidades das comunidades tradicionais presentes no território de Corumbá.

CAPÍTULO III
DA PREVENÇÃO

Art. 6º As ações de prevenção deverão integrar o currículo, o Projeto Político-Pedagógico, o planejamento institucional, a formação dos profissionais da educação e as ações de convivência escolar.

Art. 7º Conforme a etapa de ensino, poderão ser abordados:
I -direitos humanos;
II -dignidade e integridade física e emocional;
III - igualdade e respeito;
IV -prevenção das diferentes formas de violência;
V -violência doméstica e familiar;
VI -violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
VII - assédio, ameaça, perseguição, controle e outras formas de violência;
VIII - violência nas relações afetivas;
IX -violência nos ambientes digitais;
X -cultura de paz e resolução não violenta de conflitos;
XI - mecanismos de proteção;
XII - serviços públicos e canais oficiais de atendimento.

Art. 8º As atividades deverão ser adequadas à idade e ao desenvolvimento dos estudantes e não poderão expor vítimas ou pessoas envolvidas em casos concretos.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO E DO ACOLHIMENTO

Art. 9º Alterações significativas de comportamento, frequência, rendimento, interação social ou estado emocional poderão demandar atenção dos profissionais da educação, sem que qualquer sinal isolado seja considerado prova de violência.

Art. 10. São exemplos de situações que demandam atenção:
I -mudanças abruptas e persistentes de comportamento;
II -medo intenso ou injustificado;
III - isolamento persistente;
IV -relatos de ameaça, agressão, humilhação ou controle;
V -sinais físicos incompatíveis com as explicações apresentadas;
VI -relatos de violência doméstica ou familiar;
VII - exposição ou ameaça em ambientes digitais;
VIII - revelação espontânea de violência;
IX -outras situações que indiquem possível violação de direitos.

Art. 11. A pessoa que procurar a instituição para relatar ou comunicar violência deverá ser acolhida sem julgamento e com respeito.

Art. 12. Durante o acolhimento, o profissional deverá:
I -ouvir o relato espontâneo;
II -utilizar linguagem adequada;
III - evitar culpabilização;
IV -verificar eventual risco imediato;
V -explicar, de forma clara, que determinadas informações poderão precisar ser comunicadas aos órgãos competentes;
VI -adotar as providências de proteção e encaminhamento necessárias.

Art. 13. É vedado ao profissional:
I -desacreditar ou desqualificar o relato;
II -culpabilizar a vítima;
III - confrontar a vítima com o suposto autor;
IV -realizar investigação própria;
V -exigir provas para realizar o encaminhamento;
VI -fazer a vítima repetir desnecessariamente o relato;
VII - divulgar informações do caso;
VIII - formular perguntas invasivas ou indutivas.

CAPÍTULO V
DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Art. 14. Nas situações em que criança ou adolescente seja vítima ou testemunha de violência, deverá prevalecer a proteção integral, a prioridade absoluta e o melhor interesse, observada a Lei Federal nº 13.431/2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 15. A instituição deverá acolher eventual revelação espontânea, sem realizar investigação ou exigir que a criança ou o adolescente forneça informações além das necessárias à proteção e ao encaminhamento.
Art. 16. A comunicação das situações de violência contra criança ou adolescente deverá observar os deveres estabelecidos na legislação vigente, especialmente aqueles dirigidos aos estabelecimentos de ensino.
Art. 17. A instituição deverá comunicar o Conselho Tutelar nas hipóteses legalmente previstas, sem prejuízo da comunicação ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias ou à autoridade policial, quando exigida pela legislação ou necessária à proteção.
Art. 18. A instituição não realizará escuta especializada ou depoimento especial, salvo se a legislação e a organização da rede atribuírem expressamente essa competência ao profissional ou serviço especializado.
Parágrafo único. O depoimento especial é procedimento próprio da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO RISCO E DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Art. 19. Após o acolhimento, deverá ser verificada a existência de risco imediato à vida ou à integridade física, psicológica ou sexual.
Art. 20. Havendo risco imediato, a instituição deverá:
I -priorizar a proteção da vítima;
II -acionar o serviço de emergência competente;
III - comunicar os órgãos responsáveis;
IV -evitar o contato da vítima com o suposto autor, quando possível e seguro;
V -preservar a privacidade e a segurança da vítima.
Art. 21. Não havendo risco imediato, a instituição deverá realizar os encaminhamentos correspondentes à natureza da situação, observadas as competências legais dos órgãos da rede de proteção.

CAPÍTULO VII
DOS ENCAMINHAMENTOS E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 22. Os encaminhamentos deverão considerar:
I -natureza da violência;
II -idade da vítima;
III - existência de risco;
IV -necessidade de atendimento de saúde;
V -necessidade de proteção social;
VI -necessidade de orientação jurídica;
VII - necessidade de atuação policial;
VIII - necessidade de proteção específica da criança ou do adolescente.
Art. 23. O encaminhamento deverá conter somente as informações necessárias para a proteção e o atendimento.
Art. 24. A rede de proteção poderá compreender, conforme a situação:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II -serviços municipais de assistência social;
III - CRAM;
IV - CREAS;
V -serviços de saúde;
VI - Conselho Tutelar;
VII - Polícia Militar;
VIII - Polícia Civil;
IX - Delegacia de Atendimento à Mulher;
X - Delegacia de Atendimento à Infância, Juventude e Idoso;
XI - Patrulha Maria da Penha;
XII - Defensoria Pública;
XIII - Ministério Público;
XIV - Poder Judiciário;
XV -outros serviços públicos competentes.
Art. 25. Cada órgão ou serviço atuará dentro de suas competências legais, evitando-se a duplicidade desnecessária de encaminhamentos e a repetição do relato pela vítima.

CAPÍTULO VIII
DO SIGILO, DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26. As informações relacionadas às situações de violência deverão ser tratadas de forma confidencial e com acesso restrito aos profissionais que necessitem delas para o cumprimento de suas atribuições.
Art. 27. É vedada a divulgação indevida de:
I -identidade da vítima;
II -imagens;
III - endereço;
IV -relatos;
V -documentos;
VI -informações de saúde;
VII - informações relativas a crianças e adolescentes;
VIII - outros dados que possam permitir identificação ou exposição indevida.
Art. 28. O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se ao necessário para proteção, atendimento ou garantia de direitos, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
Art. 29. É vedada a circulação de informações sobre casos concretos em grupos de mensagens, redes sociais, reuniões coletivas ou outros espaços que não sejam necessários ao atendimento ou à proteção.

CAPÍTULO IX
DA PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO

Art. 30. As instituições deverão adotar medidas para impedir que a vítima seja submetida a novos constrangimentos em razão do atendimento institucional.
Art. 31. São medidas de prevenção da revitimização:
I -limitar o acesso ao relato aos profissionais que necessitem conhecê-lo;
II -evitar repetição desnecessária;
III - não promover confrontação;
IV -não culpabilizar;
V -não questionar a conduta da vítima como justificativa da violência;
VI -assegurar atendimento reservado;
VII - articular os encaminhamentos;
VIII - evitar exposição pública;
IX -respeitar a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO X
DOS REGISTROS E DO ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL

Art. 32. A instituição deverá manter registro reservado das providências adotadas, observada a legislação aplicável.
Art. 33. O registro deverá conter, quando necessário:
I - data e horário;
II -identificação funcional do profissional responsável;
III - descrição objetiva da situação apresentada;
IV -providências adotadas;
V - órgão ou serviço acionado;
VI -encaminhamento realizado;
VII - acompanhamento educacional realizado.
Parágrafo único. O registro não deverá conter juízo pessoal, diagnóstico sem respaldo profissional ou conclusão sobre autoria.
Art. 34. O acompanhamento educacional terá como finalidade assegurar que a situação de violência não resulte em prejuízo à permanência, à frequência, à aprendizagem ou à participação escolar da vítima.
Art. 35. Poderão ser adotadas:
I -medidas de apoio pedagógico;
II -acompanhamento da frequência;
III - adequações pedagógicas cabíveis;
IV -medidas de proteção no ambiente escolar;
V -articulação com a rede de atendimento;
VI -outras providências educacionais necessárias.
Parágrafo único. É vedada qualquer medida que resulte em punição ou prejuízo educacional da vítima em razão da violência sofrida.

CAPÍTULO XI
DA FORMAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada sobre prevenção, identificação de sinais, acolhimento, comunicação, encaminhamento, proteção de dados e prevenção da revitimização.
Art. 37. O monitoramento da implementação deste Protocolo deverá utilizar, preferencialmente, informações agregadas e anonimizadas.
Art. 38. Poderão ser considerados no monitoramento:
I -número de profissionais formados;
II -instituições que implementaram as ações;
III - ações preventivas realizadas;
IV -funcionamento dos fluxos;
V -necessidades identificadas;
VI -articulação da rede de proteção.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este Protocolo deverá integrar as orientações institucionais e o planejamento pedagógico das instituições abrangidas.
Art. 40. Os contatos operacionais constantes dos anexos poderão ser atualizados administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos responsáveis.
Art. 41. A atualização dos contatos deverá ocorrer, preferencialmente, antes do início de cada ano letivo e sempre que houver alteração relevante.
Art. 42. Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente e das competências dos órgãos integrantes da rede de proteção.
Art. 43. Este Protocolo entra em vigor na data de publicação da Deliberação que o aprovar.

ANEXO II
FLUXO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO OU REVELAÇÃO
(
2. ACOLHIMENTO
- Ouvir o relato espontâneo.
- Não julgar.
- Não culpabilizar.
- Não investigar.
- Não exigir provas.
- Preservar a privacidade.

(
3. EXISTE RISCO IMEDIATO?
SIM
- Proteger a vítima;
- acionar o serviço de emergência competente;
- comunicar os órgãos responsáveis;
- evitar contato com o suposto autor, quando possível e seguro.

NÃO
- Prosseguir com o encaminhamento adequado.

(
4. IDENTIFICAR A SITUAÇÃO
MULHER
→ CRAM / saúde / assistência social / segurança pública / orientação jurídica, conforme a necessidade.
CRIANÇA OU ADOLESCENTE
→ Conselho Tutelar, quando legalmente previsto, serviço de recebimento e monitoramento de denúncias ou autoridade policial, conforme o caso, além dos demais serviços da rede de proteção.
MULHER E CRIANÇA/ADOLESCENTE ENVOLVIDOS
→ Acionar os fluxos correspondentes de forma articulada.
🡻
5. COMUNICAR
Realizar as comunicações legalmente exigidas.
🡻
6. REGISTRAR
Registrar somente o necessário, de forma objetiva, segura e reservada.
🡻
7. ENCAMINHAR
Encaminhar ao órgão ou serviço competente.
🡻
8. ACOMPANHAR
A instituição acompanhará a situação exclusivamente no âmbito de sua competência educacional.
🡻
9. PREVENIR A REVITIMIZAÇÃO
- Não repetir desnecessariamente.
- Não expor.
- Não confrontar.
- Não culpabilizar.

ANEXO III
ROTEIRO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO
O PROFISSIONAL DEVE:
OUVIR
Permitir que a pessoa se manifeste espontaneamente.
ACOLHER
Demonstrar respeito e evitar julgamentos.
PROTEGER
Verificar se existe risco imediato.
COMUNICAR
Cumprir as obrigações legais de comunicação.
ENCAMINHAR
Acionar o órgão ou serviço competente.
REGISTRAR
Registrar somente as informações necessárias.
ACOMPANHAR
Acompanhar os aspectos educacionais dentro de sua competência.
EXPRESSÕES ADEQUADAS
“Você fez bem em procurar ajuda.”
“Estou ouvindo você.”
“Vamos verificar como podemos ajudar.”
“Você não é responsável pela violência que sofreu.”
“Vamos verificar se você está em segurança.”
EVITAR
“Por que você não saiu?”
“Por que não denunciou antes?”
“Você tem certeza?”
“O que você fez para isso acontecer?”
“Por que continuou com ele?”
“Você precisa provar.”
“Tem certeza de que isso aconteceu?”
“Não conte isso para ninguém.”

ANEXO IV
FLUXO ESPECÍFICO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE
REVELAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA
🡻
ACOLHER
🡻
PERMITIR O RELATO ESPONTÂNEO
🡻
NÃO INVESTIGAR
🡻
NÃO EXIGIR PROVAS
🡻
IDENTIFICAR SOMENTE O NECESSÁRIO PARA A PROTEÇÃO
🡻
AVALIAR RISCO IMEDIATO
🡻
ADOTAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO
🡻
REALIZAR AS COMUNICAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS
🡻
ACIONAR A REDE DE PROTEÇÃO
🡻
CONSELHO TUTELAR, QUANDO LEGALMENTE CABÍVEL
🡻
SAÚDE / ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEGURANÇA PÚBLICA / DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES
🡻
EVITAR REPETIÇÃO DESNECESSÁRIA DO RELATO
🡻
ACOMPANHAR A TRAJETÓRIA ESCOLAR
REGRA FUNDAMENTAL
A instituição educacional não realiza investigação, perícia ou depoimento especial. O acolhimento institucional deverá limitar-se ao necessário para proteção, comunicação e encaminhamento, observadas a Lei Federal nº 13.431/2017 e sua regulamentação.

ANEXO V
REDE DE REFERÊNCIA E CANAIS DE PROTEÇÃO E EMERGÊNCIA
EMERGÊNCIA
190 - Polícia Militar
Situações de emergência e risco imediato.
192 - SAMU
Emergências de saúde.
180 - Central de Atendimento à Mulher
Orientação, acolhimento e encaminhamento relacionados à violência contra a mulher.
100 - Disque Direitos Humanos
Canal nacional para denúncias e orientações relativas a violações de direitos humanos.
MULHER
CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher
Rua 15 de Novembro, nº 659 - Centro - Corumbá/MS.
Telefone: (67) 3907-5479 / (67) 3907-5640.
E-mail: cram@corumba.ms.gov.br.
O CRAM presta acolhimento, acompanhamento psicossocial, orientação e articulação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.
DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM/CORUMBÁ
Rua Major Gama, nº 290 - Centro - Corumbá/MS.
Telefones: (67) 3234-9904 / (67) 3234-9923.
CRIANÇA E ADOLESCENTE
CONSELHO TUTELAR DE CORUMBÁ
Telefone: 0800 647-4488.
Endereço: Casa dos Conselhos - Rua Dom Aquino, nº 547 - Centro - Corumbá/MS.
DELEGACIA DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO - DAIJI/CORUMBÁ
Telefones: (67) 3234-9910 / (67) 3234-9909.
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua 13 de Junho, nº 1703 - Dom Bosco - Corumbá/MS.
Telefone: (67) 98191-0067.
E-mail: creas@corumba.ms.gov.br.
ORIENTAÇÃO JURÍDICA
DEFENSORIA PÚBLICA
Atendimento e orientação jurídica conforme suas atribuições institucionais.
PARÁGRAFO ÚNICO
Os contatos constantes deste Anexo deverão ser conferidos e atualizados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos responsáveis.

ANEXO VI
REGISTRO INSTITUCIONAL RESERVADO
INSTITUIÇÃO: _____
DATA:____/____/_____
HORÁRIO: _____
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO:
1. NATUREZA DA SITUAÇÃO
() Sinal de atenção
() Suspeita de violência
() Revelação espontânea
() Situação de risco
() Risco imediato
() Situação envolvendo criança/adolescente
2. DESCRIÇÃO OBJETIVA
Registrar somente as informações necessárias à proteção, comunicação e encaminhamento.
3. EXISTE RISCO IMEDIATO?
() Sim
() Não
4. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
5. SERVIÇO/ÓRGÃO ACIONADO
6. DATA DO ENCAMINHAMENTO
____/____/_____
7. ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL NECESSÁRIO
8. RESPONSÁVEL PELO REGISTRO
Nome/função: _____
Data: ____/____/_____
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO.

ANEXO VII

CHECKLIST ANUAL DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

PREVENÇÃO

() A prevenção da violência está contemplada no planejamento institucional?
() Existem ações transversais previstas?
() A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher está prevista no calendário e no planejamento?

FORMAÇÃO

() Os profissionais conhecem este Protocolo?
() Os profissionais conhecem os sinais que demandam atenção?
() Os profissionais sabem como acolher uma revelação espontânea?
() Os profissionais conhecem as obrigações de comunicação?

REDE DE PROTEÇÃO

() Os contatos da rede estão atualizados?
() A equipe conhece os fluxos de encaminhamento?
() Existe profissional ou equipe de referência na instituição?

PROTEÇÃO

() Existe local reservado para acolhimento?
() Existe procedimento para situações de risco imediato?
() A instituição conhece o fluxo específico para crianças e adolescentes?

PRIVACIDADE E DADOS

() Os registros possuem acesso restrito?
() A equipe conhece as regras de proteção de dados?
() Existem orientações para impedir compartilhamento indevido em grupos de mensagens?

ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL

() A instituição acompanha a frequência escolar da vítima?
() São adotadas medidas para evitar prejuízo pedagógico?
() A instituição acompanha a permanência escolar?
() O fluxo é avaliado periodicamente?

SEMANA ESCOLAR

() A instituição realizou a Semana Escolar no mês de março?
() As atividades foram adequadas à faixa etária?
() As ações foram registradas?
() Foi realizada avaliação das atividades?

Responsável pelo preenchimento: _____

Data: 30/10/2026

http://do.corumba.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ